



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL



BELÉM – PARÁ, 27 DE JUNHO DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 120

MENSAGEM

O inimigo do progresso é o apego ao passado e à maneira como as coisas eram.

“Estais limitados em vossos próprios afetos.”. (2Corintios 6:12)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

28 DE JUNHO DE 2017 (QUARTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
MAJ/QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA	5704464/1	28/06/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA	54185525/1	28/06/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP/QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	28/06/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
1 TEN/QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	28/06/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	28/06/2017	OFICIAL PERITO
1 TEN/QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA	5209838/1	28/06/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 1623 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Ficam respondendo pelas funções, em razão dos titulares encontrarem-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP/QOABM REINALDO MARGALHO CARVALHO	5422450/1	15º GBM	01/06/2017	30/06/2017	MAJ - QOBM	HUGO CARDOSO FERREIRA	SUB CMT DE GRUPAMENTO
1 TEN/QOEBM MOISES FREITAS GONCALVES	5193621/1	QCG-BANDA	05/07/2017	03/08/2017	CAP - QOEBM	CLERISON LIMA DA COSTA	REGENTE

Protocolo: 79729, 81626

(Fonte: Nota nº 1558 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal no respectivo dia, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
------	-----------	----------	---------	-----------------------

CB/QBM WALLACE DE JESUS SANCHES PORTILHO	57189283/1	6º GBM	Por transferência de UBM	21/06/2017
------------------------------------------	------------	--------	--------------------------	------------

Protocolo: 82057

(Fonte: Nota nº 1595 - QCG-DP)

2 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de dias de trânsito ao militar abaixo relacionado, por ter sido transferido da unidade disposta.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
CB/QBM WALLACE DE JESUS SANCHES PORTILHO	57189283/1	21/06/2017	25/06/2017	05	1ª SBM	6º GBM

Protocolo: 82057

(Fonte: Nota nº 1596 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Portaria nº358 de 02 de Junho de 2017

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **CAP QOBM Jerry Emerson Menezes Arrais**, MF: 5608791/1, como Fiscal do Contrato nº 370/2017, celebrado com a empresa UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA-ME, cujo o objeto é a aquisição de uniformes de Guada-Vidas (Item 2 — Short de guarda-vidas do lote único do pregão eletrônico nº 008/2017- CBMPA), para tender as necessidades operacionais do CBMPA para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **3º SGT Gilvando Pereira Miranda**, MF: 5621011/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos quando houver

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Zanelli Antonio Melo Nascimento- CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 1380 - QCG-DAL)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Portaria nº 359 de 01 de Junho de 2017

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Cordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **CAP QOBM Jerry Emerson Menezes Arrais**, MF: 5608791/1, como Fiscal do Contrato nº 371/2017, celebrado com a empresa GHC UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA-ME, cujo objeto é a aquisição de uniformes de Guarda-Vidas (Item 3- Bermuda de Helanca do lote único do pregão eletrônico nº 008/2017- CBMPA) para tender as necessidades operacionais do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **3º SGT Gilvando Pereira Miranda**, MF: 5621011/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à

Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos quando houver

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Zanelli Antonio Melo Nascimento- CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 1381 - QCG-DAL)

3 - COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA

PARECER Nº 053/2017 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA - DEI.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA - DEI.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a continuidade do processo de rematrícula do aluno CFP Joaquim de Barros Lima Neto.

Anexos: Documento nº 74954 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE REMATRÍCULA ALUNO SOLDADO ORIUNDO DO CFSD/2007. EXCLUSÃO À ÉPOCA COM FULCRO NO ARTIGO 106 E 111, ITEM 3 DA PORTARIA Nº 679, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003 DO REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO - RCFAE. PERDA DO DIREITO. IMPOSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA encaminhou o processo nº 74954 que remete ao ofício nº 107/2017, de 05 de abril de 2017, acerca da situação do Aluno CFP Joaquim de Barros Lima Neto, oriundo do CFSD/2007, onde solicita manifestação desta comissão de justiça quanto aos procedimentos legais para continuidade do processo de rematrícula do mesmo, uma vez que o RCFAE, em seu artigo 54 determina a aplicação de TAF.

Constitui parte integrante do processo, a Informação Técnica de Ensino nº 02/2017 – DEI, de 05 de abril de 2017, na qual esclarece que o aluno CFP é oriundo do antigo Curso de Formação de Soldados – CFSD BM do ano de 2007, quando foi desligado do curso. Entretanto, após manifestação do Parecer nº 075/2008 – COJ, publicado no Boletim Geral nº 118, de 24 de junho de 2008, tornou nulos os atos de desligamento do curso.

Informa ainda que o aluno soldado não foi matriculado no Curso de Formação de Soldados do ano de 2009, sendo matriculado após 10 (dez) anos da sua data de inclusão, por intermédio de medida judicial, conforme informações obtidas junto à Diretoria de Pessoal.

O referido aluno solicitou por intermédio de parte s/nº ao Comandante do CFAE o crédito de disciplinas concluídas no CFSD/2007. A Informação Técnica de Ensino nº 02/2017 – DEI, esclarece ainda que as ementas e as técnicas bombeiros militar nos cursos de formação sofreram mudanças significativas ao longo de 10 (dez) anos, e se o aluno deixasse de fazer as disciplinas do curso CFP/2017 poderia colocar em risco sua vida, bem como da sociedade, a qual está sendo preparado para atender.

O aluno foi reapresentado no CFAE através do ofício nº 287/2017 – DP, de 15 de março de 2017, realizando a inspeção de saúde para ingresso, conforme ofício nº 118/2017 – JIS BM, de 15 de março de 2017, sendo considerado apto. Entretanto, na documentação apresentada, não constava o resultado do TAF, e tampouco, a Portaria de matrícula no CFP/2017, condição esta obrigatória para ingresso no curso.

Em sua conclusão, a Diretoria de Ensino, manifesta-se quanto ao indeferimento do crédito das disciplinas concluídas no CFSD/2007, por falta de amparo legal no Regimento Interno do CFAE ora em vigor. Além disso, recomenda que o militar seja submetido a teste de aptidão física, nos termos do artigo 54 do RCFAE, e ao fim, solicita o encaminhamento do processo a comissão de justiça para posicionamento quanto a continuidade do processo de rematrícula, nos termos do Parecer nº 075/2008 - COJ.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Através da documentação apresentada, e também após pesquisa realizada em Diário Oficial, conclui-se que o aluno foi desligado do Curso de Formação de Soldados – CFSD/2007, através da Portaria nº 293, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial nº 31.157, de 28 de abril de 2008, em razão de ter sido reprovado por ter tirado nota zero (0) na verificação corrente da disciplina Organização Bombeiro Militar, infringindo os artigos 106 e 111, item 3 do Regulamento do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE, na época em vigor, e que dispunha:

Art 106º- O (a) Aluno (a) que obtiver nota "0"(zero) em, qualquer das VRA, estará "Reprovado. (grifo nosso)

Art 111º- Será desligado (a) o (a) Aluno (a), por proposto pelo Comandante do CFAE ao Comandante Geral do CBMPA ou Diretor de Ensino e Instrução, o (a) Aluno (a) que :

(...)

3-For reprovado (a) durante o curso; (grifo nosso)

(...)

A título de informação, à época dos fatos estava em vigor o RCFAE publicado na Portaria nº 679 de 02 de dezembro de 2003 no Boletim Geral nº 224, de 18 de dezembro de 2003, posteriormente revogado pela Portaria nº 056 de 22 de janeiro de 2014.

Conforme pesquisa realizada em Boletim Geral da Corporação, após a publicação da Portaria de desligamento do CFSD/2007, constata-se que o aluno deveria ter sido submetido à junta de inspeção de saúde, conforme preceituava o Regulamento das

Juntas de Inspeção de Saúde do CBMPA, instituído através da Portaria nº 490, de 24 de agosto de 1999, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 172, de 23 de setembro de 1999.

De acordo com a pesquisa, o aluno soldado foi convocado a comparecer a junta de inspeção de saúde em 30 de abril de 2008, conforme Boletim Geral nº 089, de 13 de maio de 2008. Referida publicação informa ainda que o mesmo faltou à inspeção, a qual foi redesignada para o dia 28 de maio de 2008, conforme publicação no Boletim Geral supracitado.

No dia 28 de maio de 2008 o aluno faltou novamente à inspeção de saúde para fins de desligamento do curso de formação de soldados, a qual foi remarcada para o dia 20 de agosto de 2008, conforme publicação em Boletim Geral nº 113, de 17 de junho de 2008.

Por fim, o Boletim Geral nº 125, de 08 de julho de 2008 publicou o desligamento do mesmo do CFSD/2007, por ter faltado às inspeções de saúde.

Em diligência realizada junto a Diretoria de Saúde do CBMPA, foi encaminhado a esta comissão de justiça o ofício nº 211/2017 – JIS BM, de 05 de maio de 2017, onde, através de histórico documental elaborado por aquela Diretoria, o aluno soldado deveria ter se apresentado perante a Junta de Saúde no dia 23 de janeiro de 2008 para controle de atestado de origem, por ter sofrido acidente físico durante instrução realizada no dia 05 de setembro de 2007. Entretanto, não compareceu a mesma.

Referido documento informa ainda que o aluno soldado faltou a primeira inspeção de saúde marcada para o dia 28 de abril de 2008, para fins de desligamento do CFSD/2007, onde, devidamente orientado, foi redesignada a segunda data para inspeção, qual seja: dia 30 de abril de 2008, onde novamente não compareceu, ficando remarcada pela terceira vez a perícia médica, para o dia 28 de maio de 2008, a qual também não compareceu.

A Diretoria de Saúde encaminhou como anexo ao ofício nº 211/2017 - JIS BM, o memorando nº 030/2008, de 07 de maio de 2008, recebido na residência do aluno, informando ao mesmo de sua falta na sessão da JIS BM em 30 de abril de 2008 e notificando o mesmo para que comparecesse a Diretoria de Saúde para ser submetido a inspeção de saúde, no dia 28 de maio de 2008, com fins de legalizar seu afastamento. Referido documento foi recebido em 09 de maio de 2008 e, mesmo assim não compareceu a Diretoria de Saúde.

Quanto a falta a inspeção de saúde, o Regulamento das Juntas de Inspeção de Saúde do CBMPA, à época em vigor, em seu artigo 33, § 9º dispunha o seguinte:

Art. 33º - Os pareceres emitidos pelas JIS obedecerão à legislação em vigor e terão o seguinte enunciado :

(...)

§ 9º - Caso o inspecionado falte em três sessões consecutivas da JIS, desde que esteja ciente oficialmente da mesma e não esteja impedido fisicamente de comparecer (hospitalização, viagem para tratamento de saúde) será considerado "Apto ao serviço à revelia". No caso em que esteja impossibilitado de comparecer a JIS deverá comprovar tal situação através de documentos comprobatórios; (grifo nosso)

Assim, devido as reiteradas faltas, sem justificativas, o aluno soldado foi desligado do Curso de Formação de Soldados, conforme teor do Boletim Geral nº 125, de 08 de julho de 2008, onde o parecer definitivo foi: Apto ao serviço ativo a revelia.

Não constam na documentação apresentada, o motivo e nem justificativas do mesmo para o seu não comparecimento perante a JIS BM.

Cabe ainda ressaltar que a situação de desligamento do aluno soldado foi objeto do Parecer nº 075/2008 – COJ, de 16 de junho de 2008, publicado no Boletim Geral nº 118, de 24 de junho de 2008. O genitor do aluno soldado solicitou a nulidade do ato que o desligou do CFSD/2007. Em suma, na época alegou que o aluno fora submetido a um determinado exercício físico e veio a se lesionar e deveria ter sido submetido à Junta de Inspeção de Saúde para fins de ingresso, licenciamento, trancamento ou desligamento.

A conclusão do Parecer Jurídico foi no sentido de que o aluno soldado deveria ter sido encaminhado a Junta de Inspeção de Saúde para fins de desligamento do CFSD/2007 e que diante dos fatos apresentados, tornou nulos os atos praticados, solicitando reavaliação ante a Junta de Inspeção de Saúde, na qual, dependendo da avaliação da mesma, o aluno teria direito ou não ao trancamento de matrícula, para posterior ingresso no próximo Curso de Formação de Soldados, obedecendo ao que dispunha o artigo 112, item 2 do RCFAE.

De acordo com o estipulado no RCFAE à época em vigor, o aluno soldado somente teria direito a rematrícula nos seguintes casos:

Art 112º- Será concedido o trancamento da matrícula ao Aluno, quando o pedido for justificável pelo Diretor de Ensino e Instrução, observando o seguinte:

1-Acidente em serviço e/ou instrução durante o Curso.

2-Quando o (a) Aluno (a) estiver impedido de freqüentar normalmente os trabalhos escolares, por motivo de doença , sua ou de seus dependentes legais, atestados por médico da Diretoria de Saúde;

(...)

Conforme o artigo supracitado, no caso, o aluno somente possuiria direito a trancamento de matrícula, nos seguintes casos: em caso de acidente de serviço e/ou instrução durante o Curso ou quando o aluno estivesse impedido de frequentar normalmente os trabalhos escolares, seja por motivo de doença sua ou de seus dependentes legais, desde que tais fatos estivessem comprovados por médicos da Diretoria de Saúde.

Quanto ao Parecer Jurídico ao norte citado, apesar de existir homologação pela autoridade competente à época dos fatos, não foram tomadas as devidas providências para a declaração de nulidade do ato de desligamento, bem como, não foram tomadas as devidas providências legais quanto à avaliação do aluno soldado e julgamento por junta médica quanto ao direito do mesmo de ter sua matrícula trancada e posterior ingresso em Curso de Formação de Soldados.

Entendemos, dessa forma, que a Portaria nº 293, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial nº 31.157, de 28 de abril de 2008 continuou surtindo efeitos, e o aluno permanece na condição de reprovado no Curso de Formação de Soldados CFSD/2007.

Vale frisar que no ano de 2009, o aluno foi convocado para rematrícula no Curso de Formação de Soldados BM/2008, por ocasião

do trancamento de sua matrícula do CFSD/2007, conforme Edital de Citação publicado no Diário Oficial nº 31.416, de 12 de maio de 2009, no entanto, o mesmo não compareceu para fins de matrícula, nem justificou a ausência.

Assim, da análise da documentação sobre a situação do aluno soldado, constata-se o seguinte:

1 – O aluno não realizou as juntas de inspeção de saúde marcadas nos dias 28 de abril de 2008 (Ofício nº 182, de 25 de abril de 2008 da Diretoria de Ensino e Instrução), 30 de abril de 2008 e 28 de maio de 2008 (Boletim Geral nº 089, de 13 de maio de 2008), e devido as faltas consecutivas e baseado no artigo 33, §9º do REJIS, à época em vigor, o aluno Joaquim foi considerado apto à revelia, sendo seu desligamento do CFSD/2007 efetivado através da Portaria nº 293, de 24 de abril de 2008 publicada no Diário Oficial nº 31.157, de 28 de abril de 2008;

2 – O chamamento para matrícula do aluno no Curso de Formação de Praças - CFP/2017, não ocorreu em decorrência de medida judicial, conforme mencionado no item 02 da Informação Técnica de Ensino nº 02/2017 – DEI, pois após consulta processual no site do TJE/PA não foi localizada medida judicial que determinasse a inclusão do pleiteante no CFSD;

3 – Que a comissão de justiça emitiu o Parecer nº 075/2008 – COJ, de 16 de junho de 2008, publicado em Boletim Geral nº 118, de 24 de junho de 2008, que em sua conclusão foi favorável à anulação dos atos de desligamento do curso. Entretanto, condicionava o direito de trancamento de matrícula a realização e Parecer favorável da Junta de Inspeção de Saúde. Ao fazer pesquisa em Boletins Gerais da Corporação, bem como através de informações prestadas pela Diretoria de Saúde, constata-se que a Junta de Inspeção de Saúde para reavaliação do aluno soldado, nos termos do Parecer, não fora realizada;

4 – Que a Portaria nº 293, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial nº 31.157, de 28 de abril de 2008 não foi tornada sem efeito, permanecendo o aluno soldado na condição de reprovado no Curso de Formação de Soldados CFSD/2007 até os dias atuais.

Assim, após a análise documental, ratifica-se que o Parecer à época, apesar de favorável a anulação dos atos de desligamento do curso, condicionava o direito de trancar a matrícula do aluno soldado, à realização de inspeção e Parecer favorável da Junta de Saúde do CBMPA e declaração formal de nulidade do ato que o desligou do CFSD/2007, pela autoridade competente.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando a análise dos diplomas legais supracitados, a documentação acostada aos autos e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que a Portaria nº 293, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial nº 31.157, de 28 de abril de 2008 ainda está em vigor. Portanto, o pleiteante Joaquim de Barros Lima Neto permanece na condição de desligado do Curso de Formação de Soldados – CFSD/2007, inexistindo, no cenário atual, embasamento legal que lhe possibilite a matrícula no CFP/2017.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2017.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

MEMBRO da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I – Homologo o presente Parecer.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

HOMOLOGAÇÃO DO COMANDANTE GERAL

I - Homologo o presente Parecer;

II - A AJG para publicação em BG;

III – A DEI/DP para conhecimento e providências.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 961 - QCG-AJG)

4 - COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA

PARECER Nº 027/2017 - COJ.

INTERESSADO: Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA.

ORIGEM: Academia Bombeiro Militar - ABM.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de auxílio fardamento aos alunos do Curso de Formação de Oficiais - CFO.

Anexos: Documento nº 51943 e seus anexos.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO FARDAMENTO AOS ALUNOS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO. ARTIGO 78 E 79, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4.491 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973 C/C ARTIGO 52, IV, "I" DA LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA solicita manifestação desta comissão de justiça quanto a possibilidade de pagamento de auxílio fardamento aos alunos do Curso de Formação de Oficiais - CFO. O ofício nº 66 - DEI, de 02 de março de 2016, parte integrante do Documento no 51943, solicita a aquisição de 30 unidades de uniformes de uso diário e ocasiões especiais para os

alunos do Curso de Formação de Oficiais - CFO: passeio, prontidão, túnica cinza, túnica branca e gala, considerando que a Academia Bombeiro Militar não dispõe de uniformes e adereços em condições ideais para apresentação em solenidades.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Curso de Formação de Oficial Combatente Bombeiro Militar, em nível de Bacharelado, teve seu projeto pedagógico aprovado através da Resolução nº 163/2015 do Conselho Superior do Instituto de Ensino e Segurança do Pará - CONSUP/IESP, presidida pelo Exmo. Sr. GEN. DIV Jeannot Jansen da Silva Filho - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e teve sua publicação efetivada no Diário Oficial do Estado nº 33.039, de 29 de dezembro de 2015.

Conforme documentação acostada a este processo, na previsão orçamentária constante no projeto pedagógico do curso, existia previsão de gastos com uniforme no valor total de R\$ 65.940,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), estando incluso os uniformes de instrução (4º A), uniforme de passeio (3º D) e uniformes de Gala (1º A/ 1º B).

Passando a análise das legislações que norteiam o assunto em comento, a Lei Estadual no 4.491, de 28 de novembro de 1973 que institui novos valores de remuneração dos Policiais Militares e discorre acerca do direito ao fardamento pelo militar, prevê:

SEÇÃO VI Do Fardamento Art. 78 - O aluno da Escola de Formação de Oficiais e praças de graduação inferior a terceiro (3º) sargento, têm direito, por conta do Estado, ao uniforme, roupa branca e de cama, de acordo com as tabelas de distribuição fixadas pelo Comando Geral da Polícia Militar. Art. 79 - O policial militar ao ser declarado Aspirante a Oficial, ou promovido a terceiro (3º) sargento, faz jus a um auxílio para aquisição de uniforme no valor de três (3) vezes o soldo de sua graduação. Parágrafo Único - Idêntico direito assiste aos oficiais nomeados e aos que ingressarem nos quadros da PMPA no posto de segundo (2º) tenente.

O artigo 78 assegura aos alunos da escola de formação de oficiais e aos praças de graduação inferior a 30sargento o fornecimento do uniforme. Já o artigo 79 faz alusão ao auxílio para aquisição do uniforme, por conta do Estado, ao policial militar ao ser declarado Aspirante a Oficial, ou promovido a 30sargento, bem como aos oficiais nomeados e aos que ingressarem na Corporação no posto de 2º Tenente, ou seja, em ambas as situações, é direito do militar o uniforme por conta do Estado. A Lei no 5.251, de 31 de julho de 1985 que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, ora aplicável a esta Corporação também discorre sobre o assunto:

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS POLICIAIS MILITARES CAPÍTULO I DOS DIREITOS SEÇÃO I - DA REMUNERAÇÃO ART. 52 - São direitos dos Policiais-Militares: IV - Nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica: i) - O fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao Policial-Militar, na ativa, de graduação inferior a 3º Sargento e, em casos especiais, a outros Policiais-Militares;

O artigo supracitado assegura o fardamento como direito do militar, devendo ser fornecido ao mesmo, quando da ativa e de graduação inferior a 30sargento e, em casos especiais a outros policiais militares.

Dessa forma, a regra geral prevista tanto no artigo 78 da Lei no 4.491/1973 e artigo 52, IV, "i" da Lei no 5.251/1985 prevê o fornecimento dos uniformes aos militares.

Vale frisar, conforme citado anteriormente, que o repasse de uniformes aos alunos do Curso de Formação de Oficiais foi previsto no projeto pedagógico aprovado pelo Conselho Superior do IESP, estando elencado na planilha orçamentária do Curso, devendo ser operacionalizado pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando a análise dos diplomas legais supracitados, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que cabe ao CBMPA o fornecimento dos uniformes aos alunos do Curso de Formação de Oficiais - CFO.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 26 de abril de 2017.

THAIS MINA KUSAKARI - MAL QOCBM

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

- Homologo o presente Parecer.

FLÁVIA SIQUEIRA CORREA ZELL - MAJ. QOBM

Presidente e da Comissão de Justiça do CBMPA

HOMOLOGAÇÃO DO COMANDANTE GERAL

I- Homologo o presente Parecer;

II - A AJG para publicação em BG;

III - A DEI para conhecimento e providências.

ZANELLI ANTONIO MELOS NASCIMENTO - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 51943

(Fonte: Nota nº 1045 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017-FISP. O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através de sua Pregoeira, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global do Lote, conforme abaixo: Objeto: Contratação de serviços não continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados nas dependências das unidades do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, com cobertura integral de peças de reposição, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, de acordo com as quantidades e especificações

contidas no Termo de Referência e nos anexos I a IV, que são partes integrantes do TR e do Edital. Data da Abertura: 05/07/2017
Hora da Abertura: 08:00h (horário oficial de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br OBS: O presente Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br Maiores informações: (91) 3184-2529 / (91) 3225-1012 Belém-PA, 20 de junho de 2017. Pregoeira / FISP

Protocolo: 193849

Diário Oficial nº 33.400 de 22 de junho de 2017

(Fonte: Nota nº 1536 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO De acordo com o resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2017, resolvo: HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 16/2017 para a empresa: FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA-ME CNPJ: 10.468.162/0001-02 Belém – PA, 22 de Junho de 2017.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO – Cel QOBM Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

Protocolo: 194479

Diário Oficial nº 33.401 de 23 de junho de 2017

(Fonte: Nota nº 1537 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017-FISP. O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através de sua Pregoeira, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global do Lote, conforme abaixo: Objeto: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) Luvas e 250 (duzentos e cinquenta) Balaclavas para Combate a Incêndio para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, conforme especificação constante do Termo de Referência, anexo I, do Edital. Data da Abertura: 07/07/2017 Hora da Abertura: 08:00h (horário oficial de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br OBS: O presente Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br Maiores informações: (91) 3184-2529 / (91) 3225-1012 Belém-PA, 21 de junho de 2017. Pregoeira / FISP

Protocolo: 194706

Diário Oficial nº 33.401 de 23 de junho de 2017

(Fonte: Nota nº 1538 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017-FISP. O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através de sua Pregoeira, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global do Lote, conforme abaixo: Objeto: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) Roupas de Combate a Incêndio para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, conforme especificação constante do Termo de Referência, anexo I, do Edital. Data da Abertura: 04/07/2017 Hora da Abertura: 14:00h (horário oficial de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br OBS: O presente Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br Maiores informações: (91) 3184-2529 / (91) 3225-1012 Belém-PA, 20 de junho de 2017. Pregoeira / FISP

Protocolo: 194112

Diário Oficial nº 33.401 de 23 de junho de 2017

(Fonte: Nota nº 1539 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017-FISP. O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através de sua Pregoeira, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global do Lote, conforme abaixo: Objeto: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) Capacetes de Combate a Incêndio para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, conforme especificação constante do Termo de Referência, anexo I, do Edital. Data da Abertura: 06/07/2017 Hora da Abertura: 08:00h (horário oficial de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br OBS: O presente Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br Maiores informações: (91) 3184-2529 / (91) 3225-1012 Belém-PA, 21 de junho de 2017. Pregoeira / FISP

Protocolo: 194703

Diário Oficial nº 33.401 de 23 de junho de 2017

(Fonte: Nota nº 1540 - QCG-AJG)

10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017-FISP O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através de sua Presidente, comunica

que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, conforme abaixo: OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ANEXO/SAT NO QUARTEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS 16º GBM, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme condições e exigências impostas no edital e seus anexos. DATA DA ABERTURA: 11/07/2017. HORA DA ABERTURA: 09:00h LOCAL: Auditório do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, sito na Avenida Júlio César, nº 3000, Bairro Val de Cans, Belém/PA. VISITA TÉCNICA: 05/07/2017, 10h às 15h. QUARTEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS 16º GBM. OBS: O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compraspara.pa.gov.br. CONTATOS: (91) 3184-2529 / 3225-1012. Belém/PA, 22 de junho de 2017. Presidente da CEL/FISP Protocolo: 194330

Diário Oficial nº 33.401 de 23 de junho de 2017
(Fonte: Nota nº 1541 - QCG-AJG)

11 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017-FISP. O Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, através de sua Pregoeira, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global do Lote, conforme abaixo: Objeto: Aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades das UBM's do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, conforme especificação constante do Termo de Referência, anexo I, deste Edital. Data da Abertura: 04/07/2017 Hora da Abertura: 08:00h (horário oficial de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br OBS: O presente Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br Maiores informações: (91) 3184-2529 / (91) 3225-1012 Belém-PA, 20 de junho de 2017. Pregoeira / FISP

Protocolo: 193727

Diário Oficial nº 33.400 de 22 de junho de 2017
(Fonte: Nota nº 1535 - QCG-AJG)

12 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	Grau de Parentesco :
CB/QBM ADAO DA SILVA TEIXEIRA	57173903/1	MARIA MARCEANY DA SILVA BALÃO TEIXEIRA	ESPOSA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 79312

(Fonte: Nota nº 1580 - QCG-DP)

13 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	Grau de Parentesco :
CB/QBM ADAO DA SILVA TEIXEIRA	57173903/1	MARIA MARCEANY DA SILVA BALÃO TEIXEIRA	ESPOSA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 79312

(Fonte: Nota nº 1581 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Portaria nº 009/2017 – IPM - Subcmdº Geral Belém-PA, 06 de junho de 2017.

Anexos: Relatório de refutações de denúncia contra 14º GBM, de 30 de março de 2017 (011 páginas);

Mídia - DVD-R, com vídeo contendo denúncia veiculada no programa TV-Guajará, do dia 21 de fevereiro de 2017.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar) e tendo tomado conhecimento dos documentos anexos, que versam sobre denúncias acerca das instalações físicas do quartel do 14º GBM – Tailândia/PA, veiculadas no programa de jornalismo local da TV Guajará, afiliada da Rede Brasil Amazônia de Comunicação – RBA, denominado Barra Pesada, publicada no dia 21 de fevereiro de 2017, no horário compreendido entre 12 e 13 horas

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o TEN CEL QOEBM ADIR GUIMARÃES DE FARIAS MF: 5159016-1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a veracidade da autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se em Boletim Geral Reservado, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
(Fonte: Nota nº 1364 - QCG-SUBCMD)

2 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Subcomando Geral, instaurado pela Portaria 002/2017 – Subcmdº Geral, de 07 de fevereiro de 2017, cujo encarregado foi o 2º TEN QOABM CLAUDIO LOPES DOS SANTOS MF: 5827175-1, tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo que relatam fatos de uma suposta falsificação de documento Público (Certidão de Vistoria Técnica nº 030/2016 – CBMPA) emitida supostamente pelo 11º GBM – Breves/PA ao estabelecimento denominado “JAMILI PARQUE” localizado na Rua Praça Magalhães Barata, s/nº, bairro centro, no município de Ponta de Pedras/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que há indícios da prática de crime comum capitulado “em tese” no Art. 297, do código penal comum, por parte do Sr GEOGENES ANDRADE COELHO;

Concordar que não há indícios de crime militar praticado por militares do CBM/PA;

Após análise do Ofício Especial s/nº GAB.Cmdº.CBM/PA (fls. 15) Certidão de Vistoria Técnica nº 030/2016 (fls. 17) comunicação do sr. Promotor de Justiça de Ponta de pedras (fls. 18 e 21) inquirição dos militares (fls. 33, 35, 38, 48) das testemunhas (fls. 52 e 55) e do militar que consta como quem foi que emitiu o documento falsificado (fls. 44) o mesmo informa que nunca esteve em Ponta de Pedras, bem como o Município de Ponta de Pedras não pertence a área de atuação do SAT do 11º GBM – Breves, sendo área de atuação do 26º GBM – Icoaraci, e que não emitiu qualquer documento para funcionamento do estabelecimento JAMILI PARQUE de propriedade do Sr. GEOGENES ANDRADE COELHO, CPF - 135.954.152-72.

Constata-se que o documento apresentado pelo Sr. Sr. GEOGENES ANDRADE COELHO, a promotoria de Ponta de Pedras, (fls. 17) é visivelmente falsificado, pois não é documento usual emitido, para liberação de funcionamento, pelo Corpo de Bombeiro Militar do Pará, por faltar a assinatura do Chefe do SAT – 26º GBM – Icoaraci, bem como a área de abrangência do SAT 11º GBM – Breves não abrange a cidade Ponta de Pedras, sendo desta forma o Sr GEOGENES ANDRADE COELHO o autor da falsificação e do uso de tal documento falsificado, sendo que o mesmo não foi encontrado para ser inquirido para esclarecimentos dos fatos.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Inquérito Policial Militar. À Ajudância Geral para providências;

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à JME/PA, para conhecimento e deliberação que o caso requer.

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos a JME/PA e ao chefe da BM/2.

4 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de junho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 65236
(Fonte: Nota nº 1429 - QCG-SUBCMD)

3 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela portaria nº 033/2016 – SIND – Subcmdº Geral, de 18 de abril de 2016, cujo encarregado nomeado 2º TEN QOABM CLEY NASCIMENTO MORAES MF:5426219-1, que versam sobre a conduta do 1º SGT BM RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA MF: 3391680-1, o qual teria, em tese, contraído uma dívida pecuniária oriunda de

empréstimo pessoal realizado no dia 02 de março de 2015 ao Sr. Robson Lisboa dos Reis, e até o presente momento não teria quitado a totalidade de tal débito.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado, de que em virtude dos fatos apurados, e das confirmações nas declarações das testemunhas, não há indícios de crime militar ou crime comum, porém há indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 1º SGT BM RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA MF: 3391680-1.

Ao analisar os autos, verifica-se que se trata de uma dívida pecuniária oriunda de empréstimo pessoal do Sr. Robson Lisboa dos Reis para o 1º SGT BM RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA no valor de R\$1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), o qual realizou tal empréstimo, em tese para pagar a faculdade de sua filha, assinando inclusive uma nota promissória para firmar o compromisso.

De acordo com os termos de declarações (fls.09,12) e do ofício (fl.13), ficou constatado que o 1º SGT BM RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA, se comprometeu a efetuar o pagamento em 4 (quatro) parcelas de R\$300,00(trezentos reais). No entanto, só quitou a primeira parcela, deixando pendente as demais.

Ocorre que conforme o depoimento do Sr. Robson Lisboa dos Reis, este afirma que o militar em tela não honrou com seu compromisso, bem como também não lhe deu nenhuma satisfação (fl.11).

Diante de tudo que foi apurado, há indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 1º SGT BM RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA MF: 3391680-1, uma vez que este contraiu dívida, expondo negativamente a imagem da corporação, deixando de proceder de maneira ilibada na vida particular.

- 1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajundância Geral para providencias.
- 2) Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 1º SGT BM RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA MF: 3391680-1.
- 3) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 16 de junho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 1579 - QCG-SUBCMD)

4 - JUSTIÇA MILITAR

OFÍCIO Nº 0585 DE 12 DE JUNHO DE 2017

O Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria da JMEPA, comunicou a este Comando que na data de 03/10/2016, foi recebida denúncia contra o acusado **SD BM GEANCARLO SANTOS SILVA**, como incurso no artigo 187 do CPM, referente ao Processo nº 0002707-05.2013.8.14.0200. Solicitou a apresentação, naquele foro especial, do acusado para ser citado, no dia **05/07/2017, às 08h00.**

OFÍCIO Nº 0608 DE 14 DE JUNHO DE 2017

O Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria da JMEPA, comunicou a este Comando que na data de 17/11/2016, foi recebida denúncia contra o acusado **SD BM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA**, como incurso no artigo 163 do CPM, referente ao Processo nº 0005220-38.2016.8.14.0200. Solicitou a apresentação, naquele foro especial, do acusado para ser citado, no dia **06/07/2017, às 08h00.**

DESPACHO:

A Diretoria de Pessoal e aos Comandantes imediatos dos militares para as providências.

Protocolos: 81777; 81776.

(Fonte: Nota nº 1597 - QCG-DP)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

